**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. REPETIÇÃO FUNDAMENTOS DO AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA URGÊNCIA. CONTRARRAZÕES**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Des. ... – DD Relator do Agravo de Instrumento n. ...- ...ª Câmara Cível do TJ ...

(nome), (nome) e (nome), apelados, por seu advogado *in fine* assinado, *ut* substabelecimento em anexo, nos autos epigrafados que contendem contra (nome) e (nome), vêm, respeitosamente, contrariar o agravo interno [CPC, art. 1.021, § 2º], pelas razões de direito adiante articuladas:

I- Decisão atacada pelo agravo de instrumento

1. Reconheceu a “*fraude à execução*” e declarou ineficaz o negócio jurídico celebrado entre o executado ... e, por consequência, aplicou ao executado a multa prevista no art. 774, parágrafo único do CPC em 10% [dez por cento] sobre o valor atualizado do débito em execução[[1]](#footnote-1).

II- Fundamentos recursais no agravo de instrumento

2. Inconformados, os agravantes entenderam a necessidade de se atribuir efeito suspensivo ao recurso [CPC, art. 1.019, I], sendo o caso de suspensão do cumprimento de sentença[[2]](#footnote-2), pois inexistiu fraude à execução, visto que a alienação do imóvel ocorreu em data anterior à petição do cumprimento provisório da sentença.

III- Resposta ao agravo de instrumento pelos agravados

3. Aduziram os agravados que o processo de conhecimento [ação de despejo por falta de pagamento de imóvel rural] teve início nos idos do ano de “...” [há ... anos], tendo ultrapassadas todas as instâncias e tribunais através dos vários recursos interpostos pelos agravantes [vide doc. n. ...].

4. A fase de cumprimento definitivo de sentença iniciou em ..., transitada em julgado a decisão que rejeitou a impugnação oferecida pelos ora agravantes.

5. Manifestaram que a fraude à execução é detectada por vários motivos:

- quando da aquisição do imóvel litigado [matrícula ...] encontravam-se em curso, além do cumprimento de sentença promovido pelos ora agravados, várias outras execuções e ações ordinárias contra os agravantes. A averbação do cumprimento de sentença promovido pelos agravados ocorreu em ... [AV-...], enquanto a escritura de compra e venda foi lavrada muito depois em ...

6. E na matrícula JÁ CONSTAVA EM LETRAS GARRAFAIS A EXISTÊNCIA DA EXECUÇÃO EM CURSO PROMOVIDA PELOS ORA AGRAVADOS NA AV-... DA MATRÍCULA ... [vide doc. n. ...].

7. Também na escritura pública de compra e venda ESTÁ EXPRESSO a existência da averbação do cumprimento de sentença, no qual os vendedores e a compradora deram PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, não sendo de maneira alguma “*novidade*” para a compradora. Insustentável acreditar que uma compra de um imóvel de R$ ... [...] seja todo o preço pago antes da escritura, verificando-se nela [escritura] e na matrícula do imóvel diversas e diversas hipotecas pendentes [vide doc. n. ...][[3]](#footnote-3);

- não é crível que o adquirente venha lavrar a escritura de compra e venda deste imóvel sabendo nela constar a averbação de um cumprimento de sentença, com a expressa e notória previsão na lei instrumental civil que aquela venda é ineficaz por caracterizar “*fraude contra credores*”;

- e mesmo sabendo da existência da averbação do cumprimento de sentença intentado pelos exequentes/agravados, a compradora “...” [uma cooperativa agropecuária e industrial] apenas e tão somente quitou os débitos hipotecários junto às instituições financeiras que se encontravam também gravados na matrícula; deixando à míngua os recorridos.

- que no contrato de compra e venda, a compradora ... pagará aos filhos dos agravantes [... e ...], através de depósitos em suas contas bancárias o valor de R$ ...[...], conforme se depreende do pseudo contrato particular em suas cláusulas 3ª, VI, VII, VIII e IX [vide doc. n. ...];

- que as áreas ao lado da matrícula ... têm como proprietários os “*filhos dos executados, ora agravantes*” de nomes ... e ..., de ... e ... anos de idade [Matrícula ...], tudo inclinando se tratar de uma manobra fraudulenta entre o comprador e os agravantes para preservar um pseudo “*condomínio*” familiar e fazer uma “*blindagem do patrimônio dos pais*” [vide doc. n. ...];

- que o ato de alienação durante a marcha processual do processo de conhecimento, não tendo outros livres e desembaraçados, suficientes para a garantia do exequente é ineficaz, não se admitindo estes procederes atentatórios à efetividade e utilidade da Prestação Jurisdicional;

- que a citação para a demanda, por si só, constitui em mora o devedor e torna a relação litigiosa[[4]](#footnote-4);

- que só depois de procedida a ordem de penhora do imóvel da matrícula ..., os ora agravantes nomearam outros bens que foram de pronto rejeitados pelos exequentes/embargados, pois são [os executados/embargantes condôminos de metade [50%] de sua propriedade, não estão livres e desembaraçados de constrições judiciais [vide matrículas ... e ...] e de extrema dificuldade para alienação.

II- A r. decisão do eminente Relator ora agravada internamente

8. Entendeu V. Exa. que o imóvel objeto da lide foi alienado em momento posterior à citação válida dos executados no processo de conhecimento, sugerindo, a *primo ictu oculi*, amoldar a fraude à execução, com espeque em precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça[[5]](#footnote-5).

9. E ainda, conforme destacada pela Magistrada a quo, a intimação do executado para o cumprimento de sentença ocorreu em ...; a averbação premonitória na matrícula sucedeu em ... e o imóvel foi adquirido por meio de escritura pública só lavrada em ..., caracterizando, destarte, fraude à execução, *ex vi* as disposições do CPC regulamentadoras da matéria[[6]](#footnote-6).

10. Em arremate, até a efetiva expropriação do bem há um procedimento próprio que não está próximo de ser realizado, pelo que não se configura lesão grave ou de difícil reparação para o efeito suspensivo recursal.

III- As razões recursais do agravo interno

11. Sustentam os agravantes que a decisão do relator estaria em desacordo com as súmulas 84 e 375 do STJ e outros julgados que dariam sustento à pretensão recursal[[7]](#footnote-7).

12. Reprisou as matérias de fundo trazidas na peça exordial do agravo de instrumento: a cooperativa ... [compradora] não tinha conhecimento do processo de conhecimento que respondiam os agravantes, promovidos pelos ora agravados no dia da compra e venda; não existem ações em desfavor dos agravantes que os tornem insolventes e; a venda do imóvel causaria prejuízos aos recorrentes.

IV- Desprovimento do Agravo Interno

13. *Data maxima venia*, os agravantes não trouxeram qualquer inovação fática suficiente para alterar a realidade dos autos, que pudessem exigir alteração nos fundamentos destilados pelo d. relator na r. decisão monocrática, ora agravada.

14. A propósito, observando com rigor a dicção do art. 1.021, § 1º do CPC, seria o caso de NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO, vez que os recorrentes em nada impugnaram de maneira específica os fundamentos da r. decisão agravada!

15. Insta agregar que a decisão de primeiro grau, objeto do agravo de instrumento, apenas considerou ineficaz a forjada e inescrupulosa alienação do imóvel rural sub lide; determinou a lavratura do termo de penhora e ordenou que se oficiasse ao competente Cartório de Registro de Imóveis de ... [doc. n. ...].

V- Depois, nada de novo aconteceu no processo matriz do cumprimento de sentença.

16. Não foi sequer lavrado o termo de penhora [CPC, arts. 831 e segs] e determinada a avaliação dos bens [CPC, arts. 870 e segs]. E muito menos, evidentemente, o início dos procedimentos para a expropriação judicial [CPC, art. 876 e segs.].

17. A propósito, se não tivesse sido aviado o presente agravo interno, muito provavelmente o mérito do agravo de instrumento já teria sido resolvido, *permissa venia*.

18. O “*efeito suspensivo*” recursal para soerguer o interlocutório agravado só se faz necessário diante da presença latente do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*.

19. *In casu*, nenhuma destas premissas básicas são capadas, individual ou em conjunto.

20. A “*fumaça do bom direito*” está bem distante da pretensão veiculada no agravo de instrumento, pelo que sói do caderno processual, vez que a “*fraude à execução*” é patente!

21. E sob a angularidade processual se trata da matéria de fundo do agravo de instrumento.

22. Já o “*perigo da demora*” na prestação jurisdicional não ocorre, pois como dito acima, não houve qualquer andamento processual no cumprimento de sentença tangenciando para a alienação do imóvel objeto da fraude à execução, ou seja, não há na decisão agravada de primeiro grau o atributo de definitividade.

23. *Redobrada venia*, não encontra guarida nos autos a afirmação contida em sede das razões recursais para fins de reforma da r. decisão agravada pelo eminente relator “*irá prejudicar a terceira a qual adquiriu o imóvel de boa-fé, bem como o Agravante o qual vendeu o patrimônio para pagar dívidas junto ao Banco do Brasil, uma vez que conforme se objetar na certidão do imóvel, o mesmo possuía hipoteca até o 8º grau em favor do Banco do Brasil, o qual foi pago pela venda do negócio diretamente entre o terceiro e o Banco do Brasil*” [sic].

24. Excelência, essa assertiva dos agravantes só se presta para revelar a intenção rasa de fraude à execução, sabedores os executados que além do cumprimento de sentença em curso, também existiam as dívidas com os credores hipotecários e várias outras que respondiam perante diversos juízos, como ora se demonstra [doc. n. ...].

25. ***Ex positis***, firmes no bom direito, os agravados requerem SEJA NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO ORA REFUTADO.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:...II. se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;... [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV , o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I. poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;... [↑](#footnote-ref-2)
3. O STJ mitigou os efeitos da Súmula 375, não admitindo que o comprador não tome os mínimos cuidados ao entabular um negócio jurídico de compra e venda do imóvel: “Na alienação de imóveis litigiosos, ainda que não haja averbação dessa circunstância na matrícula, subsiste a presunção relativa da ciência do terceiro adquirente acerca da litispendência, pois é impossível ignorar a publicidade do processo, gerada pelo seu registro e pela distribuição da petição inicial, nos termos dos arts. 251 e 263 do CPC. Diante desta publicidade, o adquirente de qualquer imóvel deve acautelar-se, obtendo certidões dos cartórios distribuidores judiciais que lhe permitam verificar a existência de processos envolvendo o comprador, dos quais possam decorrer ônus (ainda que potenciais) sobre o imóvel negociado. Cabe ao adquirente provar que desconhece a exist5ência de ação envolvendo o imóvel, não apenas porque o art. 1º, da Lei n. 7.433/85, exige a apresentação das certidões dos feitos ajuizados em nome do vendedor para a lavratura da escritura pública de alienação, mas, sobretudo, porque só se pode considerar, objetivamente, de boa-fé o comprador que toma mínimas cautelas par a segurança jurídica da sua aquisição” [RMS 27.358/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 25.10.2010].

Noutra senda: “Bastante a prévia existência de ação pra que se configure a fraude à execução, sendo absolutamente possível ao adquirente a obtenção de certidões junto aos cartórios de distribuição, para informar-se sobre a situação pessoal dos alienantes e do imóvel, cientificando-se da existência de demandas que eventualmente possam implicar na constrição da unidade objeto do contrato” [Resp 943.951/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJe 08.10.2007]. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 240, caput. A citação válida, ainda quando ordenada por juiz incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei n. 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil)... [↑](#footnote-ref-4)
5. “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO NO CURSO DE AÇÕES DE CONHECIMENTO COM CITAÇÃO VÁLIDA. DEMANDA CAPAZ DE REDUZIR O DEVEDOR À INSOLVÊNCIA. 1. Este Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a alienação ou oneração do bem, para que seja considerada em fraude de execução, deverá ocorrer após a citação válida do devedor, seja no curso da ação de execução, seja durante o processo de conhecimento (Resp 127.159/MG, Rel. Min. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO. TERCEIRA TURMA, DJ 13.6.2005). 2. Agravo interno a que se nega provimento)- [STJ, AgInt no AResp 518944 MG, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI8, DJe 14.03.2017]. [↑](#footnote-ref-5)
6. CPC, art. 790. São sujeitos à execução os bens:...III. do devedor, ainda que em poder de terceiros;...V. alienados ou gravados com ônus real em fraude à execução;...

CPC, art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:... II. quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828;...

CPC, art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade...§ 4º. Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação... [↑](#footnote-ref-6)
7. STJ, Súmula 84. É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro.

STJ, Súmula 375. O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. [↑](#footnote-ref-7)